



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 08/2011

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN**.

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 0097/2011-GAB, o Prefeito do Município de Toledo submete à apreciação da Câmara Municipal:

I - o termo de convênio celebrado em 1º de janeiro de 2011 entre o Município de Toledo e a Empresa Fiasul Indústria de Fios Ltda., e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, objetivando a alteração das cláusulas terceira e quarta do Convênio nº 145/2010.

II - o termo de convênio celebrado em 1º de janeiro de 2011 entre o Município de Toledo e a Empresa Fiasul Indústria de Fios Ltda., e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, objetivando a alteração das cláusulas terceira e quarta do Convênio nº 149/2010.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2011


LUÍS FRITZEN
RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2011


ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE


JOÃO MARTINS

PR 008/2011

